



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO
FPE nº 4337/ 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTAS-DEPÓSITO VINCULADAS DESTINADAS AO PROVISIONAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DA LEI ESTADUAL Nº 16.110, DE 09 DE ABRIL DE 2024, CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-9000085-9

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 21º andar – Praia de Belas – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-28, representada neste ato por sua titular, Danielle Santos de Souza Callazans, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Gerente Executivo Fabiano Lussana Baptista, doravante denominado **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para o estabelecimento dos procedimentos para a abertura, movimentação e operacionalização de contas-depósito vinculadas destinadas ao provisionamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública direta do Estado, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 16.110, de 09 de abril de 2024, do Decreto Estadual n.º 58.399, de 9 de outubro de 2025, e Instrução Normativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto regulamentar a abertura, movimentação e operacionalização de contas-depósitos específicas mantidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e destinadas a abrigar exclusivamente os recursos provenientes da retenção dos valores relativos às provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela ADMINISTRAÇÃO, conforme a legislação de regência.

1.2 A conta vinculada terá a finalidade exclusiva de receber os depósitos referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias previstas na Lei Estadual nº 16.110, de 09 de abril de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 58.399, de 09 de outubro de 2025.

1.3 Para cada contrato de prestação de serviços firmado pela ADMINISTRAÇÃO será aberta uma conta vinculada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada.

1.4 A movimentação dos recursos na conta vinculada dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato na ADMINISTRAÇÃO, a qual deverá ser transmitida para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por meio de arquivo eletrônico no qual conste a identificação do autorizador da transação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento e de acordo com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

3.1 A abertura da conta vinculada junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO, enviada por meio eletrônico, em modelo específico previamente acordado entre as partes, e seguirá o fluxo abaixo descrito.

3.2 Quando convocada para a assinatura do instrumento contratual com a ADMINISTRAÇÃO, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar, preliminarmente, seu cadastro junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, encaminhando todos os documentos por esta solicitados para a sua validação cadastral.

3.3 Na assinatura do contrato de prestação de serviços com a ADMINISTRAÇÃO a empresa deverá demonstrar que possui cadastro válido junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por intermédio do documento abertura ou renovação do cadastro da empresa assinado pela agência de relacionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

3.4 Eventuais restrições de crédito de natureza financeira ou comercial da empresa contratada não impedirão a abertura da conta vinculada, ainda que tais restrições sejam junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.5 O contrato administrativo será cadastrado no sistema FPE – Finanças Públicas do Estado, que enviará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio eletrônico, a solicitação da ADMINISTRAÇÃO para a abertura da conta vinculada em nome da contratada e direcionada para a agência de relacionamento indicada pela empresa.

3.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enviará à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre as partes, contendo o número e a identificação da conta vinculada aberta em nome da empresa contratada, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

3.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá rejeitar a abertura de cadastro para CNPJ com situação cadastral na Receita Federal diferente de “Ativo” e “Regular”, respectivamente, bem como rejeitar a abertura da conta para CNPJ com irregularidade na Receita Federal, natureza grave, baixado, inapto, nulo e demais restrições de natureza externa não controlados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.8 Para a conclusão da abertura da conta vinculada, a empresa contratada deverá comparecer à agência de relacionamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a assinatura da ficha autógrafa e apresentação dos demais documentos necessários à regularização da conta.

3.9 No termo específico de abertura da conta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão constar, de maneira expressa, irrevogável e irretratável, as seguintes autorizações outorgadas pela empresa contratada à ADMINISTRAÇÃO:

3.9.1 Autorização plena e incondicional para que a ADMINISTRAÇÃO realize o bloqueio, o desbloqueio e a movimentação de todo e qualquer valor depositado na conta vinculada, sem a necessidade de anuência prévia da contratada;

3.9.2 Reconhecimento de que ocorrerá retenção do pagamento para fins do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até que a ADMINISTRAÇÃO determine a liberação dos recursos da conta vinculada para a conta de livre movimentação da contratada;

3.9.3 Acesso aos saldos, extratos e informes de rendimentos da conta, para fins de fiscalização e controle dos recursos.

3.10 A conta vinculada não terá qualquer incidência de tarifa, cobrança de custo ou despesa administrativa de qualquer natureza pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, seja à ADMINISTRAÇÃO ou à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA–DOS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA

4.1 Quando do pagamento mensal à empresa contratada, a ADMINISTRAÇÃO procederá, previamente e de forma compulsória, à retenção dos valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias e, em seguida, realizará o crédito destes recursos diretamente na conta vinculada mantida na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

4.2 Compete exclusivamente à ADMINISTRAÇÃO, por meio dos gestores e fiscais de contrato, realizar o cálculo e a retenção dos valores a serem creditados na conta vinculada, sendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA isenta de responsabilidade pelos valores calculados e retidos.

4.3 Os valores depositados na conta vinculada permanecerão bloqueados para movimentação pela empresa contratada e assim permanecerão até a autorização formal de liberação pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1 A conta-depósito vinculada será automaticamente cadastrada em Fundo Investimento administrado pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e terá remuneração não inferior à da poupança, conforme estabelece o art. 6º da Lei Estadual nº 16.110, de 09 de abril de 2024.

5.2 A remuneração do fundo será apurada diariamente e ficará disponível na conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES DEPOSITADOS

6.1 Os valores depositados pela ADMINISTRAÇÃO na conta vinculada, bem como as remunerações deles decorrentes, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 121, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES

7.1 Para a movimentação dos valores depositados nas contas abertas e vinculadas ao objeto deste Termo de Cooperação foi criada a conta a pagar número **29903** com o CNPJ **87.958.674/0001-81 - Agência: 0100 – Central Conta Corrente: 02.005027.9-7** em nome da **Secretaria da Fazenda**.

7.2 É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO autorizar a inclusão destas contas vinculadas neste contas a pagar antes do envio dos arquivos leiaute padrão FEBRABAN para movimentação destas contas que estão liberadas para os seguintes serviços:

- Transferência entre contas Banrisul
- TED para outros bancos
- PIX para qualquer banco

7.3 A movimentação dos valores será realizada no contas a pagar padrão FEBRABAN e será isenta da cobrança de qualquer taxa ou tarifa.

7.4 É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO informar os dados indicados no arquivo para a liberação dos valores e sua transferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

7.5 A partir do recebimento do arquivo contendo a solicitação da ADMINISTRAÇÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará o processamento conforme os dados informados no arquivo.

7.6 Após o processamento de cada arquivo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhará arquivo retorno em D+1, pela mesma via de sua recepção, contendo o registro das movimentações realizadas e rejeitadas, informando os motivos das eventuais rejeições.

7.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

7.8 Caso não haja suficiente provisão de saldo na conta vinculada para acolher o débito do arquivo remetido, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA desobrigada de prestar o serviço de Pagamento de Contas, ficando isento de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

7.9 Quaisquer implicações resultantes do atraso na realização dos créditos/pagamentos aos favorecidos em decorrência de irregularidades no arquivo serão de inteira responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

7.10 Não serão aceitos pedidos de exclusões ou cancelamentos de pagamentos/créditos na data do vencimento.

7.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá fornecer comprovantes de pagamento com autenticação eletrônica em arquivo no formato PDF.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO remeterá o arquivo para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por meio do TROCADOC – PROCERGS assegurando-se do efetivo recebimento do arquivo remessa mediante arquivo de retorno recebido.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA VINCULADA

8.1 Após o encerramento da relação contratual entre a ADMINISTRAÇÃO e a empresa contratada, e desde que tenha sido verificado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 16.110, de 09 de abril de 2024, a empresa contratada poderá solicitar o encerramento da conta vinculada junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante apresentação de declaração/autorização expressa fornecida pela ADMINISTRAÇÃO contendo a identificação da empresa, CNPJ, agência e conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Este Termo de Cooperação, por configurar uma parceria de caráter estritamente técnico e operacional em função do interesse público e da lei, não implica qualquer desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

10.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

10.3 O presente termo de cooperação poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que haja mútuo interesse.

10.4 Independentemente do prazo de vigência estabelecido, as disposições relativas às contas vinculadas abertas sob a égide deste Termo permanecerão em plena vigência e eficácia até o efetivo encerramento da última conta ativa, conforme definido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto.

11.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO

12.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

14.2 A denúncia ou rescisão deste Acordo não afetará a validade e a eficácia das contas vinculadas já abertas, as quais permanecerão plenamente operacionais sob as condições estabelecidas, até que se promova a transição completa para novo instrumento ou instituição, em estrita conformidade com o interesse público e com as obrigações contratuais subjacentes.

14.3 Em caso de denúncia unilateral, os partícipes permanecem responsáveis pela manutenção e gestão de todas as obrigações e operações anteriormente assumidas e em curso, bem como pela transição segura e ordenada de todos os dados e saldos custodiados, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2026.

Danielle Santos de Souza Calazans

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

Fabiano Lussana Baptista

Gerente Executivo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CONVÊNIOS

Gabinete da Secretária

CONVÊNIO

Assunto: Convênio

Expediente: 25/1300.9000085-9

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE 4337/2025

PARTES : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. - BANRISUL; **OBJETO**: objeto regulamentar a abertura, movimentação e operacionalização de contas-depósitos específicas mantidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e destinadas a abrigar exclusivamente os recursos provenientes da retenção dos valores relativos às provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela administração; **VALOR** : Sem transferência de recursos. **PRAZO** : 10 anos, a contar da data da publicação da súmula no DOE. **BASE LEGAL** : Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº4, de 16 de outubro de 2024.

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Estado - SPGG

Danielle Calazans
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar
Porto Alegre
Danielle Calazans
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de janeiro de 2026

Protocolo: **2026001368715**

Publicado a partir da página: **10**